

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 185/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA prestação de serviço de elaboração de projeto, homologação na distribuidora de energia elétrica, fornecimento de materiais, instalação, comissionamento, treinamento e entrega técnica de geradores fotovoltaicos on-grid, especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 10/2022, conforme quantitativo a seguir descrito, arrematados no Processo Administrativo nº 234210040142022-61 – Pregão Eletrônico nº 010/2022 – Ata de Registro de Preços nº 010/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2023 – ADESAO Nº 006/2023.**

Aos 14 dias do mês de setembro de 2023, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.358.182/0001-20, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com sede Rua Raimundo Coimbra Filho, s/n, Senador Paulo Guerra, no município de Santa Maria da Boa Vista, neste ato representado por Valmir Gomes Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 034.572184.55, residente e domiciliado na Rua Professor Otacilio Barros de Araújo 406, Bairro Agamenon, também nesta cidade, aqui doravante denominado contratante e a empresa **ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.795.706./0001-15, situada à Rua Evaristo da Veiga, 217, Sala 303 – Edifício Torque Emp, Casa Amarela, Recife-PE, Estado de Pernambuco; CEP.: 52070-100, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **João Carlos de Mendonça**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 081.126.834-92, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, 685, Apt. 703, Bloco B, Monteiro, no município de Recife/PE, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, detentora da Ata de Registro de Preços, do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, oriunda do Processo Administrativo nº 234210040142022-61 – Pregão Eletrônico nº 010/2022 – Ata de Registro de Preços nº 010/2022; em atendimento aos ditames do art.15 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, demais normas legais e administrativas, tem justo e acordado o presente Contrato de **prestação de serviço de elaboração de projeto, homologação na distribuidora de energia elétrica, fornecimento de materiais, instalação, comissionamento, treinamento e entrega técnica de**



geradores fotovoltaicos on-grid, especificados no item 01 do Termo de Referência, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Concorrência Nacional e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui como objeto a Contratação de empresa especializada em **prestação de serviço de elaboração de projeto, homologação na distribuidora de energia elétrica, fornecimento de materiais, instalação, comissionamento, treinamento e entrega técnica de geradores fotovoltaicos on-grid**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

DO DETALHAMENTO DOS MATERIAIS E OUTROS

Item	Descrição	Quant	R\$ Unitário	R\$ Valor Total
4	Projeto, homologação, fornecimento, instalação, comissionamento, treinamento, entrega técnica de Gerador Fotovoltaico de no mínimo 59,8kWp, composto de módulos de silício monocristalino, sem bordas, com registro vigente no INMETRO e selo PROCEL A, com garantia mínima de 10 anos contra defeitos de fabricação, e garantia de desempenho mínima de 25 anos, com decaimento de potência linear máxima de 0,8% anual. Inversor de alta eficiência (maior que 98%), com múltiplos MPPTs, oversizing igual a 10%, proteção contra surto CC/CA e chave seccionadora CC incorporados, inclusive módulo de comunicação Ethernet ou Wi-fi para monitoramento do gerador à distância, com garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Adotar oversizing do inversor igual a 10% da potência máxima de saída no projeto. Contendo kit estrutural para fixação de painéis solares. Ganchos, suportes, perfis e grampas em alumínio anodizado. Parafusos, arruelas e	3	201.217,6504	603.652,9512



	porcas em aço inox. Para instalação sobre telhado de edificação até 3 pavimentos, com distância máxima de 30 metros entre o inversor e o ponto de conexão com o sistema elétrico.			
Total Geral				603.652,9512

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em observação ao que dispõe o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais pertinente.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pela execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global máximo de **R\$ 603.652,95 (Seiscentos e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, referente à execução total dos serviços, conforme descrito na tabela abaixo:

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a instalação dos equipamentos, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.2 - Fornecer o(s) produtos(s), conforme especificações contidas neste Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.

7.3 - Entregar o(s) produto(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.

7.4 - Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) produtos(s).



7.5 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.6 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.8 - Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o produto no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, qualidade inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

7.9 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.11 – A licitante vencedora deverá entregar o produto conforme determinação da secretária ou fundo em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.12 – A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

7.13 – Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário(s) para receber, responder, encaminhar e controlar os pedidos e o fornecimento do município.

7.14 – Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com Nota de Empenho, assinado pelo Secretário responsável.

7.15 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE

8.1 - Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) a instalação dos equipamentos, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.



8.2 - Devolver todos e quaisquer produto(s) cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto.

8.3- Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

8.4- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

8.5- Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

8.6- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - CUSTOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor global é de R\$ 603.652,95 (Seiscentos e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A empresa licitante vencedora somente executará qualquer serviço mediante ordem de serviço emitida e assinada por servidor oficialmente designado pela secretaria demandante.

10.2 A empresa licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas para execução contratual, tais como: transporte, pessoal, materiais, tributos, impostos e demais despesas relativas a prestação de serviço.

10.2.1.1 A empresa licitante vencedora deverá montar o (s) equipamento (s) no tempo, lugar e forma estabelecida na ordem de serviço (OS) emitida pela secretaria demandante.

10.2.1.2 A Ordem de Serviço (OS) deverá ser emitida pela secretaria demandante em prazo mínimo de até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do evento.

10.2.1.3 Contemplará durante todo o período de execução e exposição de objeto desta contratação a manutenção e assistência técnica pelo licitante vencedor.

10.2.1.4 Deverá ser apresentada antes do início da execução das atividades do Objeto contratual a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente aos serviços que exigem as atividades técnico profissionais e atestado de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB, se necessário.

10.2.1.5 A desmontagem referente a cada ordem de serviço, deverá ser realizada em até 12 (doze) horas após a conclusão do evento, tratando-se de local urbano com trânsito de veículos e/ou pessoas ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do evento, tratando-se de outros locais.

DECIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Dotação Orçamentária: 0218

Programa Atividade: 1.179

Elemento Despesa: 4490.51

Fonte: Recurso Próprio e Emenda Parlamentar de Bancada, Individual e Relatoria

EMENDA PARLAMENTAR: 202233870003

PLANO DE AÇÃO: 09032022-018956

PROGRAMA: 09032022



DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

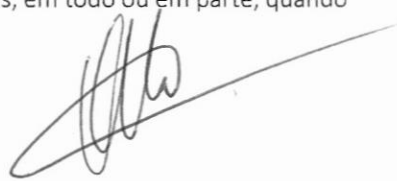
15.1 Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, *"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."*

15.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades; multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

15.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando



o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

15.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Santa Maria da Boa Vista, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMSMBV - PE**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMSMBV - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

15.6 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os produtos-.

15.7 Para as penalidades previstas neste Edital será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.8 As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **PMSMBV-PE**, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

DECIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS E DE FISCALIZAÇÃO

16.1 As Secretarias e Fundos Municipais, são responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos livros, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

16.2 O fornecimento dos materiais constantes neste Termo de Referência será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, doravante **Sr Josevaldo Silva Souza, matrícula: 1703-1**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

16.3 Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

16.3.1 Solicitar ao prestador e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

16.3.2 Acompanhar a prestação do serviço e atestar seu recebimento definitivo;

16.3.3 Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

16.3.4 Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos



produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

16.3.5 Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

16.3.6 Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

16.3.7 Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

16.3.8 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.9 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

I- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

II- Manter o controle nominal dos empregados do Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

III- Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

IV- Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

16.4 - O servidor designado Fiscal do Contrato/Ata deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;



f) relação de faturas recebidas e pagas;

g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

16.5 O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

16.5.1 Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle do Contrato para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados.

16.5.2 No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, deverá o Fiscal do Contrato/Ata submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

16.5.3 Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

16.6 A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 A gestão do contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, doravante **Vagner Pereira Castro, portaria n.º 101/2023.**

17.2 Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do contrato ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que



entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) cancelamento da Ata/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato/Ata, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término da Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

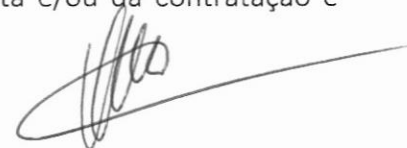
g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos da Ata/Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato/Ata à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato/Ata, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da Ata e/ou da contratação e



apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico- financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato/Ata, para acompanhara execução da Ata/contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

m) A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

17.2.1 Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

DÉCIMA NOVA - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 25 (vinte e cinco) dias, após a liquidação. A(s) contratada(s) deverá(ão), então, enviar juntamente com as notas fiscais as certidões negativas do INSS e FGTS, obrigatoriamente, e quando for o caso dos documentos de habilitação, encaminhados no dia da licitação, que estiverem vencidos.

19.2 - A Nota Fiscal emitida pela LICITANTE VENCEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº do processo e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

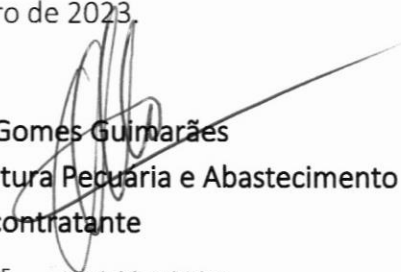
20.1 O objeto, especificado e quantitativo constante deste Termo de Referência, são referências a serem verificadas de uma forma geral, indispensavelmente deve ser respeitado. Assim, este Termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

20.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas



não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 14 de setembro de 2023.


Valmir Gomes Guimarães
Secretário de Agricultura Pecuária e Abastecimento
contratante

JOAO CARLOS DE
MENDONCA:08112683
492

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS DE
MENDONCA:08112683492
Dados: 2023.09.14 16:32:24 -03'00'

João Carlos de Mendonça
ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA
Contratada